

CONTRATO

TERMO Nº 003/539/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, BEM COMO TODO E QUALQUER ATO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS OBJETIVAS PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, E DE PROVAS OBJETIVAS, DISCURSIVAS E DE TÍTULOS PARA OS CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO SEM ESPECIALIDADE E COM ESPECIALIDADE, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Processo Administrativo SEI nº 2025-06241763

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com endereço na Praia de Botafogo nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Presidente, Prof. Carlos Ivan Simonsen Leal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Ata da 76ª Assembleia Geral Ordinária, anexados aos documentos eletrônicos nº 11175450 e nº 11175589 do Processo Administrativo SEI nº 2025-06241763;

Firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação. Os contratantes estabelecem, a seguir, as cláusulas e condições que regerão este contrato, em conformidade com os princípios e normas aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023 e nº 23/2023, e a Resolução OE nº 09/2024, os quais declaram conhecer e aos quais se subordinam de forma incondicional e irrestrita. Ressalvam-se, ainda, as normas legais e regulatórias voltadas à sustentabilidade, na medida em que compatíveis com o objeto deste contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços técnicos especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concursos públicos de provas objetivas para o cargo efetivo de Técnico de Atividade Judiciária sem especialidade, e de provas objetivas, discursivas e de títulos para os cargos efetivos de Analista Judiciário sem especialidade e com especialidade, sendo ambos os certames para a formação de cadastro de reserva, referidos na Resolução CM nº 03/2025, descritos no Termo de Referência (index nº 11178079), que, com a proposta apresentada (index nº 10897068) e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

- 1.1. A execução do objeto seguirá as disposições constantes do item 5 do Termo de Referência.
- 1.2. A gestão contratual foi detalhadamente definida pela unidade demandante, nos termos do item 7 do Termo de Referência.
- 1.3. A Contratada compromete-se a executar os serviços em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional previstos na legislação, normas e regulamentos aplicáveis, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.
- 1.4. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) O valor estimado do contrato é de R\$ 6.570.417,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e dezessete reais), para um total previsto de 107.118 (cento e sete mil e cento e dezoito) candidatos inscritos.
- 2.1. O valor exato a ser pago à contratada somente será conhecido após o término das inscrições e será resultado da multiplicação do número de candidatos inscritos pagantes pelo valor unitário das remunerações previstas no item 8.1 do Termo de Referência.
- 2.1.1. O valor estipulado engloba toda a organização dos concursos, a realização das Provas Objetivas, Discursivas e de Títulos, do procedimento de heteroidentificação, da análise dos documentos necessários à comprovação da condição de hipossuficiência econômica dos candidatos hipossuficientes, bem como do serviço de avaliação biométrica ou a utilização de outro meio idôneo de identificação, quando for o caso, na forma descrita no item 8.4 do Termo de Referência.
- 2.2. O valor da taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos será de R\$ 100,00 (cem reais), para o candidato inscrito pagante no cargo de Técnico de Atividade Judiciária sem especialidade e de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o candidato inscrito pagante nos cargos de Analista Judiciário sem especialidade e com especialidade.
- 2.3. Os custos decorrentes das isenções do pagamento das inscrições serão de responsabilidade do Contratada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3390.39, do Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.2004, do Orçamento do Tribunal, conforme Ação de Controle Orçamentário nº 20040401 emitida ao documento eletrônico nº 11194428.
- 4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.1. A Contratada deverá apresentar cronograma, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data indicada no memorando de início, a ser submetido à apreciação da Comissão dos Concursos, discriminando todos os prazos em que as etapas dos concursos devam ser executadas, observada a tabela prevista no item 5.1.1.2.1 do Termo de Referência.

- 5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.
- 6. CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) As partes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas avençadas neste contrato, bem como todas as obrigações previstas no Termo de Referência, destacando-se os respectivos subitens a seguir:

6.1. Cabe à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
- b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, inclusive com a substituição de seus empregados em serviço, o objeto do contrato que apresentar vícios, incorreções ou qualquer deficiência que comprometa sua adequação ou funcionalidade;
- c) Observar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação, conforme disposto no Ato Normativo TJ nº 08/2019;
- d) Arcar com o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade, conduta e desempenho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que venham a ser causados ao Tribunal ou a terceiros;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente de detalhamento ou especificação no Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que vier a praticar, conforme a legislação vigente;
- h) Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Tribunal, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Comunicar ao Tribunal, de forma imediata e formal, tão logo tenha ciência da impossibilidade de realizar ou concluir o serviço no prazo estabelecido, para fins de adoção das medidas de contingência cabíveis;
- j) Cumprir e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, pelos quais o Tribunal não responderá;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos que assumir com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados, pelos quais o Tribunal não responderá;
- l) Cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental;

- m) Disponibilizar em banco de dados todas as informações relativas aos concursos, bem como em sítio da empresa na internet, encaminhando-as, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da divulgação, para apreciação do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas;
- n) Cumprir com as etapas de inscrição previstas no item 5.1.1.4 do Termo de Referência;
- o) Responsabilizar-se pela criação, organização, aplicação e correção da Prova Objetiva de Conhecimentos Teóricos Gerais e Específicos, de natureza eliminatória e classificatória, da Prova Discursiva, de natureza eliminatória e classificatória, e da Prova de Títulos, de natureza classificatória;
- p) Preparar-se para a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas a candidatos com deficiência, considerando a reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas, bem como o atendimento especial solicitado por aqueles que se declararem pessoas com deficiência e/ou necessitarem de condições específicas para a realização das provas;
- q) Cumprir os critérios relativos à preparação do material, à aplicação e fiscalização, à correção e à divulgação dos resultados das provas, estabelecidos nos itens 5.1.1.7, 5.1.1.8, 5.1.1.9 e 5.1.1.10 do Termo de Referência;
- r) Analisar e emitir julgamento prévio e fundamentado sobre os recursos previstos no Edital dos Concursos apresentados pelos candidatos, disponibilizando o resultado dos mesmos em seu endereço eletrônico na internet, devendo encaminhar tais resultados à Comissão dos Concursos em até 2 (dois) dias antes da publicação (até às 12 horas);
- s) Oferecer serviços de segurança especializados, para atuar durante os Concursos Públicos nas atividades consideradas críticas, nos moldes do item 5.1.1.16 do Termo de Referência;
- t) Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, em especial, o Decreto Federal nº 3.298/1999, o Decreto Federal nº 9.508/2018, a Lei Estadual nº 6.542/2013, a Lei Estadual 10757/2025, a Lei Federal nº 13.146/2015, como também aquelas com alguma necessidade momentânea, incluindo-se as gestantes e as lactantes;
- u) Fornecer assessoria jurídica específica na área de concursos, relativas às atividades sob sua responsabilidade;
- v) Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Tribunal e responder as que em seu desfavor sejam propostas;
- w) Realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), a ser previsto no Edital dos Concursos;
- x) Elaborar e apresentar, caso o último cronograma previsto não possa ser cumprido por motivo exclusivamente relacionado ao Tribunal de Justiça, um novo cronograma de trabalho em até 10 (dez) dias da cessação do motivo que inviabilizou o cumprimento do referido cronograma;

6.2. Cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, assegurando o fiel cumprimento das obrigações e dos prazos contratualmente previstos;

- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, após o regular atesto e visto, nos termos da legislação vigente;
- c) Articular-se com a Instituição Contratada quanto às datas relativas às atividades dos concursos e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- d) Publicar no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Edital dos Concursos, Avisos e listagens referentes aos Concursos Públicos, inclusive o Resultado Final e sua homologação;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Realizar exames médicos dos candidatos convocados nos Concursos Públicos;
- g) Homologar o resultado final dos Concursos Públicos.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que, a seu critério, designará servidores por ato próprio, anexado aos autos do processo mencionado, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, ambos vinculados à SGPES - SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, os quais deverão atuar de forma ampla, irrestrita e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluindo auditorias externas, quando estas forem consideradas pertinentes.
- 7.2 A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal não eximem a Contratada da responsabilidade integral e exclusiva pela integridade e correção da execução das obrigações assumidas, bem como por suas consequências e implicações perante terceiros.
- 8. CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO) O valor das inscrições efetuadas pelos candidatos será recolhido por meio de GRERJ eletrônica, cabendo ao Tribunal efetuar o repasse do montante devido à Contratada em 03 (três) parcelas.
- 8.1. A primeira parcela corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado para Contratada, a ser paga após o término do prazo para pagamento das inscrições dos Concursos Públicos;
- 8.2. A segunda parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor a ser repassado para Contratada, a ser paga após a aplicação das provas objetivas e discursivas dos Concursos Públicos;
- 8.3. A terceira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor a ser repassado para Contratada, a ser paga após a homologação do resultado final dos concursos públicos;
- 8.3.1. Caso haja diferença entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares encaminhados pela Instituição Organizadora, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela;
- 8.4. O pagamento da fatura/nota fiscal se dará após a aceitação definitiva dos serviços, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo no Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, observados os critérios de meditação previstos item 8 do Termo de Referência.

- 8.5. A fatura ou nota fiscal emitida pela Contratada deverá discriminar os serviços executados no período correspondente, conter o CNPJ idêntico ao constante no contrato e ser enviada ao endereço eletrônico informado pelo Tribunal na reunião inaugural. Deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, composta pela Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, pela Certidão Negativa de Débito do INSS (que poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014), e pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas devidamente válidas, bem como do termo de contrato assinado e publicado, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além das demais documentações exigidas no Termo de Referência. O não atendimento a essas exigências poderá resultar na recusa da nota fiscal pela unidade gestora do contrato.
- 8.6. A Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual de IRRF a ser retido e recolhido pelo TJRJ, conforme regramento da Receita Federal do Brasil.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **8.8.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 8.9. Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do Tribunal no Bradesco.
- 8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.
- 9. CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES) As sanções relacionadas à execução deste contrato serão aplicadas, no que couber, sobre as seguintes infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação (INCLUIR) ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação contratação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- **9.1**. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer das infrações das alíneas "a" a "l";
- c) Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "a" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.3**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **9.4**. A aplicação das sanções, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este Tribunal;
- 9.5. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;
- **9.6**. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- **9.7**. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal neste Tribunal de Justiça;
- **9.8**. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TJERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte;

- 9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente nas Leis federal nº 13.105/2015 e estadual nº 5.427/2009.
- 9.10. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO REAJUSTE) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 10.1. Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, em caso de eventuais reajustamentos de preços iniciais do contrato, com data base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 13.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou poderá se dar de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse por parte do Tribunal, observadas as regras estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 13.3. No caso de extinção provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) As operações de tratamento de dados pessoais

realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 ("LGPD") e o seguinte:

- a) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a Contratada fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- b) "Cadastrado(a)" será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de certame, que devidamente se registrou na plataforma da Contratada, mas ainda não manifestou interesse em um certame específico. Já o(a) "Interessado(a)" será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um certame específico oferecido na plataforma da Contratada (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;
- c) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à Contratada, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.
- 14.1. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

14.1.1. A CONTRATADA será, para os fins do Contrato:

- a) OPERADORA salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um certame;
- b) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item "a" acima;
- c) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio.

14.1.2. O TRIBUNAL será, para os fins do Contrato:

- a) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos certames por ela executados;
- b) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.
- 14.1.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das partes em relação ao que dispõe a Lei nº 13709/2018 (LGPD), inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a Lei nº 13709/2018 (LGPD).
- 14.2. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

- I. Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em certames);
- b) execução deste contrato entre as partes para os fins de condução do certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;
- c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no Processo Seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pelo Tribunal, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018 (LGPD);
- d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(as) e/ou Interessados(as);
- e) interesse legítimo das partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e
- f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessados.
- 14.3. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:
- a) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;
- b) Outra hipótese legalmente admitida a partir da Lei nº 13709/2018 (LGPD), a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.
- 14.4. Parâmetros de segurança. As partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A Contratada compromete-se a informar ao Tribunal, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com dados pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.
- 14.5. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela Lei nº 13709/2018 (LGPD) e por leis aplicáveis à relação, a parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da Lei nº

13709/2018 (LGPD) e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

- 14.6. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da Lei nº 13709/2018 (LGPD). Caso a Contratada receba alguma requisição de direito em seu portal próprio, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é do Tribunal, a Contratada está autorizada a informá-lo(a) de que deverá entrar em contato com o Tribunal, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).
- 14.7. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das partes, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a Lei nº 13709/2018 (LGPD) na Seção IV de seu Capítulo II.
- 14.8. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à Lei nº 13709/2018 (LGPD);
- 14.9. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em seu portal próprio.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (ÉTICA E COMPLIANCE) As partes declaram ter pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir igual cumprimento por parte de terceiros por elas contratados.
- 15.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;
- 15.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;
- 15.3. As partes de comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;
- 15.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;
- **15.5.** A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

- c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;
- d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;
- e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.
- 15.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;
- 15.7. A Contratada concorda em notificar prontamente o Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.
- 15.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS) Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos — inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA FORMALIZAÇÃO) O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICIDADE) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

20.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Getúlio Vargas Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2025-06241763

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 18:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY LOPES MAGALHAES**, **DESEMBARGADORA**, em 15/09/2025, às 13:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 11258977 e o código CRC E7DF2304.

2025-06241763 11258977v2

Ano 18 – nº 12/2025 Caderno I – Administrativo Data de Disponibilização: segunda-feira, 15 de setembro Data de Publicação: terça-feira, 16 de setembro

50

SGCOL - Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 13768427

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS - DIPRA

PROCESSO nº 2025-06278988 - Procedimento Apuratório

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E MATERIAL - SGLOG/DEPAM

INTERESSADO: 51157656 GRAZIENNE VIEIRA BASTOS

CNPJ: **51.157.656/0001-53**

DECISÃO em 15/09/2025: Com base na competência que me foi atribuída pela Ordem de Serviço nº 001, de 12/03/2025, da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, acolho o parecer emitido pelo Serviço de Gestão de Procedimentos Apuratórios - SGCOL/DELFA/DIPRA/SEGEP, aprovado pela Divisão de Procedimentos Apuratórios - SGCOL/DELFA/DIPRA e, por seus próprios fundamentos, imponho a empresária individual **51.157.656/0001-53 GRAZIENNE VIEIRA BASTOS, CNPJ nº 51.157.656/0001-53**, as penalidades de **ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA de 15%** (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 1178/2025, no valor de **R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)**, equivalentes a 98,5097 UFIRs (noventa e oito inteiros e cinco mil e noventa e sete décimos de milésimo de Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro), em razão do atraso na entrega do material referente à Nota de Encomenda de Material - NEM nº 146/2025, com fulcro nos artigos 156, inciso I, e 162 da Lei nº 14.133/2021.

(Ass.) Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes - DELFA.

id: 13769200

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0577/2025; CELEBRAÇÃO: Em 12/09/2025; FUNDAMENTO: artigos 53, § 4º e 72, inciso III da Lei nº 14.133/21; OBJETO: formação "Curso di formação em Direito, Justiça e Inteligência Artificial (IA)"; Valor: 315.855,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); PRAZO: da assinatura até 5 de dezembro de 2025; PARTE: Università degli Studi di Milano.; PROCESSO: 2025-06276381.

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 13772688

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0539/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/09/2025; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023 e nº 23/2023, e a Resolução OE nº 09/2024; **OBJETO:** Contratação direta de prestação de serviços técnico-especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concursos públicos de provas objetivas para o cargo efetivo de Técnico de Atividade Judiciária sem especialidade, e de provas objetivas, discursivas e de títulos para os cargos efetivos de Analista Judiciário sem especialidade e com especialidade, sendo ambos os certames para a formação de cadastro de reserva, referidos na Resolução CM nº 03/2025, com fulcro no artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.; **Valor:** R\$ 6.570.417,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil , quatrocentos e dezessete reais); **PRAZO:** 3 (três) anos, contados da data indicada no memorando de início do serviço; **PARTE** Fundação Getúlio Vargas; **PROCESSO:** 2025-06241763.

id: 13772689

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0567/2025; **CELEBRAÇÃO:** Em 15/09/2025; **FUNDAMENTO:** artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993; **OBJETO:** 2ª repactuação ao contrato 003/063/2022, de prestação de serviços na área de tecnologia da informação, de forma continuada, por demandas sucessivas e limitadas às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ); **Valor:** R\$ 200.463,73 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos); **PRAZO:** da Publicação; **PARTE** NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA; **PROCESSO:** 2021-0629721.

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Lei Federal nº 11.419/2006, art. 4º e Resolução TJ/OE nº 10/2008.